



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Marques

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Marques, no município de Cedro, INEP 23139706, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 0947728/2014 | **PARECER Nº 0530/2015** | **APROVADO EM: 07.07.2015**

I – RELATÓRIO

Vanja Batista Oliveira, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Marques, INEP 23139706, no município de Cedro, por meio do processo nº 0947728/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede no Sítio Cachoeira dos Marques, s/n, Bairro: Cachoeira dos Marques, CEP 63.400-000, no município de Cedro, com Censo Escolar nº 23139706.

Responde pela direção a professora Vanja Batista Oliveira, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Registro nº 666, autorizada pelo Parecer nº 528/2014, com validade até 31/12/2015, e pela secretaria escolar, Lucas Gonçalves Roque Silva, Registro nº 75692.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Edicleison da Silva Bispo, datado de 23/01/2015 até 23/01/2016, CREA-1029276201, datado de 24 de abril de 2015 até 24 de abril de 2016, e o Atestado de Salubridade, assinado por Francisco Daniel Braga, datado de 09/02/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 1569 livros para um total de 120 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 530/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Marques, INEP 23139706, no município de Cedro, à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 585/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE